

3

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e o) e u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia (RMAMAPDM), é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) ASSOCIAÇÃO PADEL ACADEMY, com o número de pessoa coletiva 515778427, com sede na Rua do Engenheiro Ferreira Dias n.º 241, freguesia de Ramalde, 4100-246 PORTO, representada neste ato pelo Presidente da Direção, João Nuno Pinho Bastos, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] e domicílio profissional na morada da sua representada, com poderes para o ato nos termos do estipulado da Ata n.º 9, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR: DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL 229 405 600 FAX 229 490 170 geral@cm-maia.pt www.cm-maia.pt

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira para à realização do evento “Maia Padel Open 2026”, inserido no plano de atividades do *projeto “Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto”*, conforme proposta apresentada pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 4 dias. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO

- 1) Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1.ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 14.000,00€ (catorze mil e euros); -----
- 2) A obrigação associada à comparticipação referida no n.º 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo



B

exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: desporto@cm-maia.pt, estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da clausula quarta. -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Segundo Outorgante; -----

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável. -----
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve constar a evidência do registo contabilístico, nos termos do n.º 5, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, e artigo 30.º do RMAMAPDM; -----

- e) Possuir um registo atualizado e detalhado dos proveitos referentes aos apoios concedidos, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do RMAMAPDM; ---
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto".
- h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- i) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----
- j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, do seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4.^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

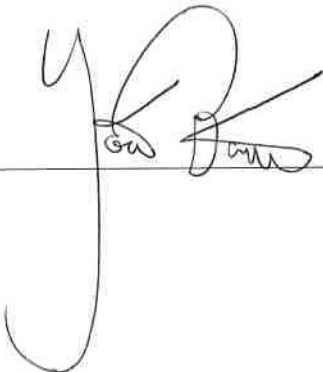
1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1545/2026, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 4372/2026 ambos de 11 de agosto de 2026. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 16 de setembro de 2026, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'J' and 'V' intertwined, with a horizontal line crossing through the middle. The signature is positioned above a solid horizontal line that spans the width of the page.

